

José Gomes, Monte Alegre de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903405/2021. *Processo nº 16566/2021, Usuário: Fernando Lucas Urban, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903486/2021. *Processo nº 17823/2021, Usuário: José Alfredo Dias, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903552/2021. *Processo nº 10790/2021, Usuário: Serra Negra Agro-Pecuária LTDA, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903679/2021. *Processo nº 13547/2021, Usuário: Matheus Vargas Silva, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903690/2021.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro e Alto Paraiba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 03 de Maio de 2021.

03 1476351 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretoria Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 07959/2020, Usuário: Joaquim Alves Martins, Mário Campos, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303667/2021. *Processo nº 00193/2018, Usuário: Posto Rio Pinheiro Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303670/2021. *Processo nº 17590/2020, Usuário: Virgínia Madureira de Carvalho, Augusto de Lima, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303671/2021. *Processo nº 59640/2020, Usuário: José Lourenço Almeida Lino, Florestal, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303672/2021. *Processo nº 59641/2020, Usuário: José Lourenço Almeida Lino, Florestal, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303678/2021. *Processo nº 60522/2020, Usuário: Autoport Transporte e Logística Ltda, Igarapé, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303696/2021. *Processo nº 57999/2020, Usuário: Agroceres Pic Genética de Suiños Ltda, Iabitiro, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303697/2021. *Processo nº 25741/2019, Usuário: Condomínio Aldeia da Jaguará, Jaboticatubas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303699/2021. *Processo nº 29298/2016, Usuário: CEMA - Central Mineira Atacadista Ltda, Ribeirão das Neves, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303701/2021. *Processo nº 36765/2016, Usuário: Morro do Chapéu Empreendimentos Imobiliários Ltda, Nova Lima, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303702/2021. *Processo nº 36816/2016, Usuário: Renato Almeida de Souza, Nova Lima, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303705/2021. *Processo nº 36749/2016, Usuário: Empreendimento Imobiliário Empresarial Mendes Sá SPE Ltda, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303706/2021.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 03 de Maio de 2021.

03 1476557 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Leste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 03922/2018, Usuário: CEMIG Geração Leste S.A - CGH Dona Rita, Santa Maria de Itabira, Deferido com condicionantes, Portaria nº1503657/2021. *Processo nº 39095/2016, Usuário: Pedro Correa Sanchez, Santa Bárbara, Deferido, Portaria nº1503663/2021. *Processo nº 36372/2015, Usuário: Hederson Henrique Teixeira, Bom Jesus do Galho, Deferido, Portaria nº1503664/2021. *Processo nº 01265/2011, Usuário: Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, Caratinga, Deferido com condicionantes, Portaria nº1503681/2021. *Processo nº 06366/2010, Usuário: Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, São Domingos do Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº1503682/2021. *Processo nº 02622/2011, Usuário: Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, Periquito, Deferido, Portaria nº1503684/2021. *Processo nº 06369/2010, Usuário: Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, São Domingos do Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº1503686/2021. *Processo nº 06361/2010, Usuário: Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, Nova Era, Deferido, Portaria nº1503688/2021. *Processo nº 09084/2010, Usuário: Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, Catas Altas, Deferido, Portaria nº1503691/2021. *Processo nº 02680/2011, Usuário: Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, Virgíniaópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº1503692/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Leste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Governador Valadares, 03 de Maio de 2021.

03 1476360 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Júnior

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 151, DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece as regras do atendimento das Ouvidorias dos prestadores de serviços públicos sujeitos à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ArSAE-MG).

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ArSAE-MG), no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000; na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020; no Decreto Federal nº 6.523, de 31 de julho de 2008; na Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009; no Decreto Estadual nº 47.529, de 12 de novembro de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020.

Resolve:

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º Estabelecer as regras do atendimento das Ouvidorias dos prestadores de serviços públicos sujeitos à regulação e à fiscalização da ArSAE-MG.

Art. 2º São objetivos da ouvidoria:

- Acólher manifestações dos usuários acerca dos serviços prestados;
- Sanar deficiências no atendimento prestado em primeira instância, pelos canais de atendimento ao usuário;
- A ouvidoria é unidade de segunda instância de atendimento, portanto, pode exigir, no caso de reclamações, antes do registro da manifestação, o número de protocolo junto à primeira instância de atendimento disponibilizado pelo prestador de serviços, salvo em situações que coloquem em risco a segurança da população ou da unidade operacional;

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

- Atendimento eletrônico: atendimento realizado pelo prestador de serviços por meio do sítio eletrônico, que permita o recebimento, o registro e o esclarecimento das manifestações do usuário;
- Consulta: manifestação de solicitação de dados, informações e esclarecimentos de matérias relativas à prestação de serviços;
- Denúncia: ato verbal ou escrito, pelo qual alguém pede a apuração de fato supostamente contrário à legislação aplicável;
- Elogio: manifestação de satisfação, apreço, aprovação ou louvor por parte de decisões, procedimentos e desempenho sobre os serviços prestados;
- Manifestação: reclamação, denúncia, sugestão, consulta, elogio e demais pronunciamentos de interessados, que tenham como objeto a prestação de serviços públicos regulados;
- Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços regulados, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão;

VII. Qualidade do atendimento: conjunto de atributos do atendimento oferecido pelo prestador de serviços, tendo em vista a necessidade de receber, registrar e esclarecer as manifestações do usuário, com adequação nível de presteza, cortesia, eficácia e eficiência;

VIII. Reclamação: forma de manifestação de indícios sobre o descumprimento de deveres, quanto aos procedimentos adotados pelo prestador de serviços, mesmo que suas atitudes não contrariem atos normativos ou a legislação aplicável, são relevantes e merecem o aprofundamento na abordagem e esclarecimentos acerca de suas razões, sempre com finalidade intrínseca de aprimoramento na orientação da prestação dos serviços;

IX. Relatório de gestão da ouvidoria: relatório que consolida as informações das manifestações, aponta falhas e sugere melhorias na prestação de serviços públicos;

X. Solicitação: ato verbal ou escrito pelo qual alguém manifesta um pedido;

XI. Sugestão: proposta apresentada pelos interessados, para aperfeiçoar políticas e normas, e melhorar ou alterar procedimentos do prestador de serviços;

XII. Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público regulado pela ArSAE-MG, sendo proprietária, possuidora ou detentora do imóvel atendido, e responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO DA OUVIDORIA

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA

Art. 5º Prestadores de serviços regionais e prestadores de serviços locais que atuam em municípios que possuam mais de 30.000 (trinta mil) unidades usuárias, devem instituir unidade organizacional de ouvidoria. Parágrafo único. Quando o prestador de serviços não dispuser de ouvidoria, as manifestações de segunda instância podem ser apresentadas diretamente à Ouvidoria da ArSAE-MG, desde que já tenham sido apresentadas ao prestador de serviços por meio dos canais de atendimento de primeira instância.

Art. 6º O prestador de serviços deve dar ampla divulgação sobre a existência da unidade organizacional específica da ouvidoria e suas finalidades, formas de utilização, canais de comunicação e horários de atendimento.

Parágrafo único. A divulgação referida no caput deste artigo deve garantir a exposição, no mínimo, de 30% (trinta por cento) da área do verso das faturas para esclarecimento em relação ao uso dos canais de relacionamento dos usuários.

Art. 7º A ouvidoria deve prestar atendimento de forma ágil e eficaz, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 8º A ouvidoria deve oferecer atendimento telefônico específico, no mínimo, durante 12 (doze) horas diárias, em dias úteis, apto a receber ligações gratuitas de qualquer operadora de telefonia fixa e móvel;

Art. 9º O prestador de serviços deve oferecer atendimento eletrônico de ouvidoria, por meio de sítio institucional e outros recursos.

Art. 10 A ouvidoria deve oferecer atendimento presencial aos usuários, por agendamento, quando solicitado, garantindo condições de acessibilidade ao portador de qualquer necessidade especial.

Art. 11 O prestador de serviços deve designar perante a ArSAE-MG, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Resolução, o nome do ouvidor ou do responsável pela ouvidoria e dos respectivos meios de contato, bem como deve proceder ao cadastramento da respectiva unidade, nos termos de formulário disponível no endereço eletrônico da ArSAE-MG, conforme modelo do ANEXO I – FORMULÁRIO CADASTRAL.

Parágrafo único. Para manutenção da regularidade, o prestador de serviços deve identificar a ArSAE-MG sobre quaisquer alterações das informações prestadas quando do cadastramento referido no caput deste artigo, inclusive com o envio, quando se fizer necessário, de novos documentos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência da alteração.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 12 Compete à ouvidoria, entre outras, as seguintes atribuições:

- Receber, registrar, instruir, analisar, arquivar, gerenciar informações e dar tratamento formal e adequado às manifestações dos usuários de serviços que não forem solucionadas pelo atendimento em primeira instância realizado por suas unidades de atendimento, presenciais ou remotas;
- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos manifestantes acerca do andamento de suas manifestações e das providências adotadas, encaminhando às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e sua efetiva conclusão;

III. Informar ao manifestante sobre o acolhimento da manifestação, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do seu recebimento;

IV. Fornecer resposta conclusiva para todas as manifestações apresentadas pelos manifestantes.

Parágrafo único. As informações referentes às manifestações recebidas pela ouvidoria devem ser disponibilizadas para a ArSAE-MG e demais autoridades, quando solicitadas.

Art. 13 A ouvidoria deve manter em sigilo as informações referentes às manifestações recebidas que tenham caráter pessoal, reservado ou confidencial, na forma estabelecida em legislação aplicável.

Art. 14 A ouvidoria deve manter atualizado o sistema informatizado de controle das manifestações recebidas, durante o prazo mínimo de 2 (dois) anos, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos manifestantes, com toda a documentação e as providências adotadas em cada caso.

Parágrafo único. Deve ser possível a disponibilização do histórico de atendimento, em arquivos eletrônicos, conforme demanda da Ouvidoria da ArSAE-MG.

Seção III

INFORMAÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 15 O prestador de serviços deve elaborar relatórios de gestão da ouvidoria, indicando, ao menos:

- O número de manifestações recebidas no ano anterior;
- A localidade onde foram geradas as manifestações;
- Os motivos das manifestações;
- A análise dos pontos recorrentes;
- As providências adotadas pelo prestador de serviços nas soluções apresentadas.

Art. 16 Anualmente, em até 60 (sessenta) dias após início do ano corrente, o relatório de gestão deve ser encaminhado à autoridade máxima do prestador de serviços, à apreciação da Ouvidoria da ArSAE-MG e disponibilizado, integralmente, em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os relatórios de gestão não terão caráter impositivo, cabendo à autoridade máxima do prestador de serviços, em última instância, deliberar a respeito dos temas apontados, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua divulgação.

CAPÍTULO IV – REGRAS GERAIS PARA O TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES

Seção I

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Art. 17 O prestador de serviços, quando solicitado, ou após o efetivo registro da manifestação realizada pela ouvidoria, deve informar ao usuário o número do protocolo de atendimento específico ou encaminhá-lo por meio eletrônico.

Art. 18 Devem ser associadas, ao número do protocolo de atendimento da ouvidoria, as seguintes informações:

- Identificação do usuário;
- Identificação da matrícula do imóvel e protocolos de atendimento emitidos pelos canais usuais de atendimento, quando se tratar de usuário;
- Data e hora do registro;
- Detalhamento da motivação do atendimento;
- Ações adotadas em decorrência da manifestação e respectivos prazos de conclusão;
- Avaliação da procedência ou improcedência do atendimento, quando aplicável.

Art. 19 A ouvidoria deve possibilitar que o interessado acompanhe o andamento de sua manifestação e das providências adotadas, mediante apresentação do número de protocolo.

Parágrafo único. O acompanhamento que trata o caput deste artigo pode ser realizado pessoalmente, por telefone, por escrito ou por meio eletrônico.

Seção II

RESPOSTAS ÀS MANIFESTAÇÕES

Art. 20 A ouvidoria deve responder as manifestações de maneira conclusiva, em linguagem simples e objetiva, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

Parágrafo único. A resposta conclusiva à manifestação deve conter informação sobre a decisão administrativa acerca do caso apontado.

Art. 21 A resposta conclusiva emitida deve incluir informação ao manifestante sobre a possibilidade de contatar diretamente a Ouvidoria da ArSAE-MG, em caso de discordância em relação às providências adotadas pelo prestador de serviços.

Art. 22 A ouvidoria deve encaminhar, nos prazos estabelecidos nas correspondências enviadas ou se não for indicado prazo, em até 10 (dez) dias corridos, as informações solicitadas pela Ouvidoria da ArSAE-MG. Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de atendimento aos prazos estabelecidos, deve ser encaminhado, à Ouvidoria da ArSAE-MG, pedido fundamentado de sobrestamento em momento anterior ao término do prazo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O prestador de serviços que for controlador integral de outro prestador de serviços pode instituir ouvidoria única, desde que o usuário possa identificar que está sendo atendido pelo prestador que lhe fornece os serviços.

A estrutura dos canais de acesso à ouvidoria pode ser compartilhada com os demais canais de atendimento ou relacionamento do prestador de serviços.

Art. 24 Os custos decorrentes das alterações a serem promovidas em função das determinações desta Resolução podem ser solicitadas, à ArSAE-MG, para consideração como custo regulatório.

§1º. A solicitação do reconhecimento do custo regulatório deve estar munida de registros contábeis específicos, acerca das despesas incorridas pelo prestador de serviços.

§2º. Outras informações podem ser solicitadas pela ArSAE-MG para o reconhecimento tarifário das despesas mencionadas no caput.

Art. 25 Fica revogado o inciso XXII do artigo 92 da Resolução ArSAE-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019, que estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ArSAE-MG.

Art. 26 O parágrafo único do artigo 6º e o artigo 8º entram em vigor em 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 27 O disposto nesta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. No caso de serviços públicos cuja regulação seja delegada à ArSAE-MG, as regras estabelecidas serão aplicáveis a esses serviços 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de assunção da delegação pela ArSAE-MG.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral

ANEXO – FORMULÁRIO CADASTRAL

1- Órgão fiscalizador

Nome: Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ArSAE-MG).
Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais - 5º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG- CEP 31630-901.

2- Prestador de serviços

Nome:

Endereço:

3- Responsável pelas informações

Nome:

Cargo:

4- Identificação do responsável pela ouvidoria:

Nome:

Cargo:

Endereço eletrônico:

Telefone de contato:

5- Identificação da unidade de ouvidoria:

Endereço eletrônico (site):

Endereço eletrônico (e-mail):

Local de atendimento presencial:

Telefone de atendimento ao usuário:

Horário de atendimento telefônico:

Outros telefones de contato:

03 1476180 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luísa Cardoso Barreto

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/IPSEMG

Nº 10.335, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Institui Comissão para acompanhamento da realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos das carreiras de Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, Fiscal Assistente Agropecuário e Fiscal Agropecuário, estabelecidos pela Lei Estadual nº 15.303/2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições previstas no art.93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e embasados art. 37, II da Constituição da República art. 21, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o disposto no art. 2º do Decreto Estadual 42.899/2002 de 17 de setembro de 2002, a Lei Estadual nº 14.184/2002, a Lei Federal nº 13.709 de 2018 - LGPD eo Of. Cofin n.º 1535/2020, do Comitê de Orçamento e Finanças.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão de acompanhamento do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos das carreiras de Assistente em Gestão da Defesa Agropecuária, Fiscal Assistente Agropecuário e Fiscal Agropecuário, do quadro de pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária, do Estado de Minas Gerais, composta pelos seguintes membros:

I - Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: FABIANO RODRIGUES MARX - Masp 664.160-9, Diretor Central de Recrutamento e Seleção.

DANIELA DE OLIVEIRA SOARES - Masp 1.366.612-8, da Diretoria Central de Recrutamento e Seleção.

IDAIANE GOMES DE OLIVEIRA - Masp 1.367.400-7, da Diretoria Central de Recrutamento e Seleção.

II - Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária: FERNANDO EVENCIO RODRIGUES - Masp: 1.205.618-0, da Gerência de Gestão de Pessoas.

MARIETA CRISTINA MADUREIRA - Masp: 1.017.497-7, da Gerência de Defesa Sanitária Animal.

III - Como suplentes:

LUISA WERNER OLIVEIRA CAMPOS - Masp 1.479.021-6, da Diretoria Central de Recrutamento e Seleção - SEPLAG.

WAGNER AQUINO MACHADO - Masp: 1.017.914-1, pela Gerência de Defesa Sanitária Vegetal - IMA.

Art. 2º - Fica designado para presidir a comissão o Sr. FABIANO RODRIGUES MARX, que em caso de impedimentos legais será substituído pela Sra. DANIELA DE OLIVEIRA SOARES.

Art. 3º - São atribuições da Comissão do Concurso Público, além daquelas previstas no artigo 2º, do Decreto Estadual 42.899/2002:

I - definir as competências de cada um de seus membros quanto aos procedimentos a serem adotados;

II - planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários para realização do certame;

III - acompanhar todas as etapas do Concurso;

IV - planejar e monitorar as atividades de execução do concurso, bem como solicitar relatórios a instituição executora para acompanhamento do processo;

V - deliberar junto à instituição executora contratada para realização do Concurso Público, assuntos pertinentes aos editais, prazos, publicações e homologações;

VI - acompanhar a execução do contrato com a instituição executora contratada para realização do concurso, realizando o registro por meio de atas toda e qualquer reunião, ocorrências, solicitações relacionadas com a execução dos serviços e determinando as providências cabíveis;

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Planejamento e Gestão, ouvidos, se necessário, a Advocacia-Geral do Estado, a Comissão instituída para acompanhar o concurso público e o órgão ou a entidade destinatário do concurso público.

Art. 4º - Os membros da Comissão realizarão as atividades inerentes à Comissão sem prejuízo das suas funções.

Parágrafo único. A participação dos servidores desta Comissão não ensejará qualquer remuneração para os seus membros.

Art. 5º - Os membros desta Comissão devem assinar Termo de Confidencialidade de Concurso Público".

Parágrafo único: Comprovada a utilização de informações confidenciais sobre a execução do concurso pelos seus membros, com a finalidade de beneficiar a si ou a outrem, ou com o intuito de comprometer a credibilidade do certame, estará sujeito às penalidades previstas no art. 311-A do Código Penal Brasileiro e na Lei Federal nº 13.709 de 2018 - LGPD, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas cabíveis, a serem apuradas conforme disposto na Lei Estadual nº 14.184 de 2002.

Art. 6º - Os membros desta Comissão ficam impedidos de participar do concurso na condição de candidatos, fiscais ou avaliadores.

Parágrafo único - Caso um parente de até terceiro grau, em linha reta ou colateral, de membro da Comissão se inscreva no certame, este membro será considerado impedido de permanecer na Comissão, devendo o mesmo ser substituído imediatamente por um novo titular ou pelo respectivo suplente, se for o caso, com a indicação de novo membro suplente.

Art. 7º - Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Resolução se extinguirá automaticamente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

Luísa Cardoso Barreto

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Thales Almeida Pereira Fernandes

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

03 1476193 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/IPSEMG

Nº 10.336, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Institui Comissão para realização de Concurso Público no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, para provimento de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social - ANSS, Médico da Área de Seguridade Social - MEDSS e Técnico de Seguridade Social - TSS, instituídos pela Lei Estadual nº 15.465 de 13 de janeiro de 2005.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art.93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e embasados art. 37, II da Constituição da República art. 21, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o disposto no art. 2º do Decreto Estadual 42.899/2002 de 17 de setembro de 2002, a Lei Estadual nº 14.184/2002, a Lei Federal nº 13.709 de 2018 - LGPD e o Of. Cofin n.º 1394/2020, do Comitê de Orçamento e Finanças.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão de acompanhamento do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos das carreiras de Analista de Seguridade Social - ANSS, Médico da Área de Seguridade Social - MEDSS e Técnico de Seguridade Social - TSS, do quadro de pessoal do Instituto Previdência dos Servidores do